



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2020

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através da sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria CRCPR nº 12/2020, torna público que realizará processo de credenciamento, para formação de cadastro de Leiloeiros Públicos Oficiais para prestação de serviço de alienação de bens móveis e imóveis do CRCPR, por meio de licitação na modalidade Leilão Público. O presente procedimento é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Lei nº 21.981/32, Instrução Normativa nº 72, de 19/12/2019 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, Lei Estadual nº 19.140, de 27/09/2017, e pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a formação de cadastro de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física ou jurídica, mediante credenciamento, para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do CRCPR, por meio de Leilão Público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no presente Edital e Anexos.

1.2. O cadastro será organizado em duas listas independentes, uma para bens imóveis e outra para bens móveis, ambas com abrangência no Estado do Paraná.

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

2.1. O recebimento da documentação ocorrerá exclusivamente na sede do CRCPR, no período abaixo mencionado:

PERÍODO: 16/10/2020 até dia 03/11/2020

HORÁRIO: de 9h às 17h, nos dias úteis do período acima

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, nº 2987, 1º andar

Alto da Rua XV, Curitiba-PR

CEP 80045-340

2.2. A abertura dos envelopes com a documentação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações do CRCPR, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/11/2020

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, nº 2987, 5º andar

Alto da Rua XV, Curitiba-PR

CEP 80045-340

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público SOMENTE Leiloeiros Públicos Oficiais registrados na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, de acordo com o art. 41 da IN nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de





Governo Digital - DREI, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação no processo de Chamamento Público condiciona-se à apresentação de toda a documentação exigida neste edital.

3.3. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital e seus anexos no período estipulado no item 2 importará no indeferimento do credenciamento.

3.4. A apresentação de documentação no presente Chamamento Público implica para o participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente.

3.5. Não poderão participar deste chamamento público:

- a) Leiloeiros em sociedade;
- b) Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- d) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do sistema CFC/CRC's;
- e) As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) O leiloeiro que estiver com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Paraná;
- g) Leiloeiro em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, concordatários ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6. Os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento – Anexo II – e entregá-lo juntamente com toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, em envelope lacrado, conforme condições estabelecidas no item 5.

3.7. O preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 8.666/93.

3.8. A participação no processo importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.9. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.



3.10. Não será permitido o credenciamento do mesmo leiloeiro como pessoa jurídica e pessoa física, sendo aceita tão somente a primeira requisição protocolada.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão protocolizar a documentação abaixo indicada, **em envelope lacrado**, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, na recepção/protocolo da sede do CRCPR em Curitiba-PR, localizado na Rua XV de Novembro, nº 2.987, Alto da XV, Curitiba-PR, CEP 80045-340, no período definido no preâmbulo deste Edital:

- a) Requerimento de credenciamento, conforme constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme o caso;
- d) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, que comprove a data de matrícula e regularidade do Leiloeiro Oficial, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, que pode ser emitida no sítio: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InforMaNICertidao.asp?tipo=2>;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que pode ser emitida no sítio: <http://www.tst.jus.br/certidao/>;
- i) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Declaração assinada pelo interessado, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- l) **Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração)** em nome do Proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de pelo menos 2 (dois) leilões públicos, na modalidade presencial ou virtual (leilão *online*), em um intervalo mínimo de 12 meses;
- m) Certidão negativa de falências e recuperação judicial emitida com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do preponente e em nome deste, em se tratando de pessoa jurídica.



- 4.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro.
- 4.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- 4.4. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão considerados desclassificados.
- 4.5. **Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário do próprio CRCPR, podendo ser em cópia simples, desde que seja exibido o original no momento da sessão de abertura dos envelopes para autenticação por parte da Comissão.**

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O envelope com a documentação deverá ser entregue **devidamente lacrado**, rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

À Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 62/2020

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

Obs.: Somente a Comissão poderá abrir o presente envelope, no momento da sessão pública

- 5.2. A abertura dos envelopes com a documentação dos interessados e a avaliação/julgamento serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante sessão pública a ser realizada na data, horário e local informados no preâmbulo deste Edital.

- 5.3. No caso de envio da documentação por meio postal, o interessado assume os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação ao CRCPR.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. Na data e hora definidos no item 2.2, serão iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação dos inscritos, que deverão ser rubricados pela Comissão e pelos participantes ou seus representantes presentes na sessão.

- 6.2. Após a abertura dos envelopes, a Comissão realizará:

- O exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- A comunicação das decisões aos participantes;
- A disponibilização da documentação aos participantes, para exame;
- A lavratura da ata da sessão pública.

7. DO CREDENCIAMENTO





7.1. Serão considerados aptos ao credenciamento os leiloeiros públicos oficiais que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões realizados pelo CRCPR dentro do prazo de validade deste credenciamento, consoante item 8 deste Edital, e serão designados por meio de sorteio público.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento dos Leiloeiros Oficiais terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do presente chamamento público.

8.2. O Leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, após a sessão de sorteio de que trata o item 11.

8.3. Para fins do disposto no subitem anterior, as novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto a Comissão Permanente de Licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

9.1. A autoridade competente realizará a homologação do Chamamento Público/credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação do CRCPR.

9.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

9.3. Após a homologação do chamamento público, a Comissão Permanente de Licitação do CRCPR convocará os Leiloeiros Credenciados, com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública em que serão realizados os sorteios, a fim de definir a ordem de convocação dos leiloeiros.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

10.2. O recurso deverá ser protocolizado na Divisão de Compras, Licitações e Contratos do CRCPR (Rua XV de Novembro, nº 2.987, 1º andar) ou enviado por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br.

10.3. O recurso será dirigido ao Presidente do CRCPR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do CRCPR, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Presidente do CRCPR que, neste caso, deverá proferir decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.





10.4. Estando todos os participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na renúncia de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a renúncia ao direito de recurso constar expressamente na ata da sessão.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

11.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados no Portal de Licitações do CRCPR e Diário Oficial da União, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 10 deste Edital, serão os Leiloeiros Credenciados convocados pela Comissão Permanente de Licitação, com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública de sorteio.

11.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na sede do CRCPR, em Curitiba-PR, em data e horário previamente designados e comunicados.

11.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

11.4. Do resultado do sorteio serão formadas duas listas independentes, uma relativa aos bens móveis e outra relacionada aos bens imóveis do CRCPR.

11.5. Quando da convocação, o CRCPR utilizará uma das listas formadas, a depender dos objetos a serem alienados, convocando-se o leiloeiro oficial na primeira posição.

11.6. Nas convocações seguintes, o CRCPR seguirá a sequência formada, até o seu final. No momento em que a lista dos credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de sorteio, devendo o CRCPR convocar novamente os credenciados, na forma deste edital, para sessão pública de sorteio.

11.7. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros Credenciados, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

11.8. Após o sorteio, os leiloeiros habilitados, seguindo a ordem de classificação, serão convocados para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade do CRCPR, conforme disposições do item 12 e minuta do Anexo IV deste Edital.

11.9. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a sessão pública de sorteio, o Leiloeiro Público sorteado será convocado através do e-mail informado no Requerimento de Credenciamento, para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCPR.

12.2. Caso o leiloeiro convocado não compareça no prazo estabelecido no item 12.1, o mesmo será automaticamente descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios subsequentes para a realização dos leilões promovidos pelo CRCPR, enquanto perdurar o presente credenciamento.



12.3. Como condição para assinatura do contrato, os leiloeiros credenciados deverão manter todas as condições exigidas neste Edital e apresentar a garantia legal de que trata o art. 7º da Lei Estadual nº 19.140/2017 suficiente para assegurar a venda dos bens do CRCPR, por meio de dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, conforme art. 45 da In DREI nº 72/2019.

12.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

13.1. As obrigações do Leiloeiro Oficial Contratado estão discriminadas no item 8 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

14. OBRIGAÇÕES DO CRCPR

14.1. As obrigações do CRCPR estão discriminadas no item 7 do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no item 11 no Anexo I deste Edital de Chamamento Público, compostas pelas penalidades de advertências, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do Leiloeiro nos seguintes casos:

- 16.1.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
- 16.1.2. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento em face do presente Termo de Referência;
- 16.1.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 16.1.4. Falsidade ideológica;
- 16.1.5. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 16.1.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 16.1.7. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRCPR, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 16.1.8. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

16.2. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto do presente chamamento público.



16.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

16.5. Será facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16.6. O CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para sessão de análise da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição escrita a ser protocolizada na recepção/protocolo da sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, térreo, Alto da XV, Curitiba-PR) ou enviada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação do CRCPR, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a sessão pública de análise da documentação, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br.

17.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do CRCPR www.crcpr.org.br para os interessados.

17.6. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico NÃO serão considerados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações relativas ao processo de Chamamento Público de que trata o presente Edital, serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CRCPR.

18.2. Fica assegurado ao CRCPR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

18.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCPR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo.

18.4. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado Contrato entre os credenciados e o CRCPR, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo IV – parte integrante deste edital. O Contrato será



regido, no que couber, pela lei nº 8.666/93, conforme estabelece seu art. 116, bem como pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

18.5. Os participantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

18.6. A Comissão Permanente de Licitações do CRCPR solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

18.7. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- | | |
|------------------|---|
| Anexo I | Termo de Referência; |
| Anexo II | Requerimento de credenciamento; |
| Anexo III | Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública; |
| Anexo IV | Minuta do contrato de prestação de serviços. |

Curitiba/PR, 15 de outubro de 2020.

(original assinado)

ERYKA RENATA FERREIRA DE MELO SENFF MAIA
Presidente substituta da Comissão Permanente de
Licitação do CRCPR





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 62/2020

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, por meio de Chamamento Público, para formação de cadastro de leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis do CRCPR, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A formação de cadastro de Leiloeiros Públicos Oficiais, por meio de Chamamento Público, tem por objetivo viabilizar a alienação, por meio de Leilão Público, de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do CRCPR, não vinculados às atividades finalísticas deste Órgão.
- 2.2. Para a realização de leilão público, necessário se faz a contratação de leiloeiro público oficial, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, que se responsabilizará pelos procedimentos relacionados a esta modalidade de licitação, atuando em conformidade com o disposto no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.
- 2.3. Em que pese o disposto no art. 53, da Lei n. 8666/93, acerca da possibilidade de designar funcionário para atuar como leiloeiro, cabe informar que o CRCPR não dispõe de funcionários treinados e aptos a conduzir leilões públicos, razão pela qual o credenciamento de leiloeiros oficiais revela-se a melhor opção para alienar bens de propriedade deste Conselho.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste processo Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física ou jurídica, registrados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, de acordo com o art. 41 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e anexos.
- 3.2. A participação no processo de Chamamento Público condiciona-se à apresentação de toda a documentação exigida no ato convocatório.
- 3.3. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento.
- 3.4. A apresentação de documentação no presente Chamamento Público implica para o participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato.
- 3.5. Não poderão participar deste chamamento público:
 - a) Leiloeiros em sociedade;





b) Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

d) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do sistema CFC/CRC's;

e) As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f) O leiloeiro que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Paraná;

g) Leiloeiros em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, concordatários ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6. A participação no processo importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.7. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Será considerado apto ao credenciamento o Leiloeiro Público Oficial que apresentar todos os documentos exigidos e atender a todas as condições estabelecidas no edital.

4.2. Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões a serem realizados pelo CRCPR, dentro do prazo de validade deste credenciamento, e serão designados conforme ordem de classificação definida por meio de sessão pública de sorteio.

4.3. O rol de Leiloeiros Oficiais será composto por duas listas independentes, uma para bens imóveis e outra para bens móveis, ambas com área de abrangência no Estado do Paraná.

5. DAS VIGÊNCIAS

5.1. O credenciamento dos Leiloeiros Oficiais terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. O contrato a ser celebrado com o(s) Leiloeiro(s) terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRCPR e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual e sucessivo, até o limite permitido por lei, com atribuição de 1 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS





- 6.1. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e imóveis de propriedade do CRCPR.
- 6.2. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do credenciamento, para cada Leilão a ser lançado pelo CRCPR, seguindo-se a ordem das listas de sorteio.
- 6.3. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote.
- 6.4. Em se tratando de leilões presenciais, o leiloeiro executará os serviços contratados na sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, 2987, Curitiba-PR. Os leilões eletrônicos poderão ser realizados para alienação de bens localizados em Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa.
- 6.5. Os leilões serão realizados na forma presencial e online, simultaneamente, ou exclusivamente na modalidade virtual, conforme o caso.
- 6.6. Caberá ao leiloeiro possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances presenciais e os lances efetuados eletronicamente, por meio de sistema informatizado, às suas expensas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 7.2. Providenciar publicações do extrato do edital do leilão no Diário Oficial da União e em 2 (dois) jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 dias da realização do leilão;
- 7.3. Proporcionar ao Contratado(a) as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 7.5. Providenciar e disponibilizar o local para realização dos leilões públicos presenciais, que ocorrerão na sede do CRCPR em Curitiba-PR;
- 7.6. Aprovar previamente os catálogos elaborados pelo Leiloeiro, bem como autorizar o loteamento e a definição de valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com a proposta apresentada pelo Leiloeiro.
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- 8.1. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão presencial e/ou virtual e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Contratante;





- 8.2. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 8.3. O Leiloeiro deverá organizar os bens em lotes, avaliar os lotes pelo valor de mercado e atribuir o valor do lance inicial, sendo vedado estabelecer lance mínimo, para cada lote, inferior ao valor avaliado e autorizado pela Contratante;
- 8.4. A realização de vistoria dos bens, sejam imóveis ou móveis, bem como providenciar as fotografias, arcando com eventuais custos necessários, será de responsabilidade do Leiloeiro.
- 8.5. Divulgar os objetos do leilão em endereço eletrônico (*website*) próprio, possibilitando a visualização de características dos respectivos lotes e informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos.
 - 8.5.1. O Leiloeiro poderá utilizar, adicionalmente, outros meios de divulgação, como panfletagem, faixas, cartazes, banners, mala direta, etc. Estes gastos não gerarão direito ao ressarcimento.
- 8.6. Divulgar o evento para o seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, de outros cadastros para o mesmo fim.
- 8.7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto a Contratante;
- 8.8. Compete ao Leiloeiro Oficial emitir nota fiscal de venda na modalidade eletrônica, conforme art. 10 da Lei Estadual nº 19.140/2017, e recolher o valor arrecadado com a venda dos lotes, conforme definido na proposta vencedora do leilão, por meio de guia específica, TED ou depósito bancário a ser oportunamente informado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do Leilão Público;
- 8.9. Prestar contas ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do valor de arrematação, indicando os valores correspondentes à venda dos bens leiloados e o valor correspondente ao percentual da comissão de 5% (cinco por cento) a que faz jus o CONTRATADO;
- 8.10. Finalizado o Leilão, cabe ao CONTRATADO encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, através do email: licitacao@crcpr.org.br, a comprovação do recolhimento da quantia devida ao CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da aprovação da prestação de contas referida nos itens 8.8 e 8.9.
- 8.11. Compete ao Leiloeiro Contratado vender os bens móveis e imóveis a quem oferecer maior lance acima da avaliação, reservando-se à Contratante o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
- 8.12. Não caberá ao Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos arrematantes, nem gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 8.13. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.



- 8.14. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e decorrentes do Edital de Leilão a ser realizado;
- 8.15. Cobrar do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arrematação, consoante definido no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32;
- 8.16. Submeter-se à fiscalização do CRCPR, seguindo as orientações transmitidas;
- 8.17. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- 8.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 8.19. Apresentar a garantia legal de que trata o art. 7º da Lei Estadual nº 19.140/2017 suficiente para assegurar a venda dos bens do CRCPR que serão objeto de leilão público, por meio de dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, conforme o disposto no art. 45 da IN DREI nº 72/2019. A comprovação deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato administrativo, nos termos deste Termo de Referência e do edital de credenciamento.

9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 9.1. Para retribuição dos serviços prestados, o Leiloeiro Oficial fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arrematação, consoante o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998. A comissão será paga pelo Arrematante.
- 9.2. Em se tratando de leilão de bens imóveis, a comissão será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de 10% (dez por cento) do valor da arrematação, nos termos do art. 24, inciso VI da Lei nº 9.636, de 15/05/1998.
- 9.3. Nenhuma taxa ou valor em acréscimo será pago pela Contratante, inclusive sob pretexto de ressarcimento de gastos com publicidade, devendo o Leiloeiro Contratado proceder à cobrança da comissão devida diretamente do arrematante.
- 9.4. Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Contratado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao Arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.
- 9.5. Em hipótese alguma será o CRCPR responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes/compradores, não cabendo ao CRCPR arcar com os gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito



cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. A fiscalização de que trata o item 10.1 não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

11.1. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRCPR:

11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR;

11.1.2. Multa de:

11.1.2.1. 0,2% por dia sobre o valor total dos lotes/bens a serem arrematados por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRCPR, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos lotes/bens a serem arrematados pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

11.1.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes/bens a serem arrematados em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos





prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações previstas neste contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado da execução do serviço;

III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;

IV - Prestação de serviço de baixa qualidade.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.4. No processo de aplicação de quaisquer sanções administrativas, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

11.6. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do Leiloeiro nos seguintes casos:

12.1.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

12.1.2. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento em face do presente Termo de Referência;

12.1.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.4. Falsidade ideológica;

12.1.5. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

12.1.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

12.1.7. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRCPR, obtidas em decorrência do credenciamento;





- 12.1.8. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- 12.2. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto do presente chamamento público.
- 12.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.4. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 12.5. Será facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 12.6. O CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação dos Leiloeiros Públicos correrão por conta da alienação dos bens a serem leiloados, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação e serão pagas pelo Arrematante.
- 13.2. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 62/2020**

Eu, (nome completo) _____, Leiloeiro Público Oficial/representante legal da empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, portador da matrícula na JUCEPAR nº _____, da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente/domiciliado no Município de _____, na Rua/Avenida _____, bairro _____, CEP _____, telefone nº _____, endereço de e-mail _____, venho, perante esta Comissão Permanente de Licitação do CRCPR solicitar meu credenciamento para formação de cadastro de leiloeiros oficiais para alienação, por meio de Leilão Público, de bens móveis e imóveis do CRCPR, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 62/2020.

Declaro, para fins de participação no procedimento de credenciamento, que possuo site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas online, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos e etc., assim como mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances presenciais e os lances efetuados eletronicamente.

Local e data: ____ / ____ / ____.

Nome do Leiloeiro ou Representante Legal
Assinatura





ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 62/2020

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE
MENOR**

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Credenciamento CRCPR n.º 62/2020, que a empresa/pessoa física _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____ com endereço _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a).

(Local de Data)

(Nome Completo e assinatura)

(CPF/CNPJ)





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Chamamento Público nº 62/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E _____, .

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, portador(a) do CNPJ/cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com sede/residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços de alienação de _____ de propriedade do CRCPR, por meio de leilão Público, conforme condições e especificações contidas no Edital de Chamamento Público CRCPR nº 62/2020 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato o Edital de Chamamento Público nº 62/2020 e suas disposições, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO abrangem a realização de leilão do(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

Item	Descrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela prestação dos serviços o CONTRATADO fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem/lote leiloado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento ao CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados exclusivamente por meio da

20





comissão, paga pelo arrematante do bem arrematado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem/ lote, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a sessão de leilão público, o arrematante fará o pagamento do preço de arrematação diretamente ao CONTRATADO que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da sessão pública de leilão, prestará contas ao CONTRATANTE com a indicação dos valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a concordância expressa do CONTRATANTE com a prestação de contas mencionada no parágrafo anterior, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o valor dos bens arrematados, já descontado o valor da comissão do leiloeiro fixada no parágrafo segundo da CLÁUSULA TERCEIRA deste termo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor dos bens arrematados, após desconto da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem/ lote arrematado, deverá ser depositado na conta corrente de titularidade do CONTRATANTE de nº _____, agência _____.

PARÁGRAFO QUARTO - O comprovante do depósito/transferência do valor devido à CONTRATANTE deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação através do email: licitacao@crcpr.org.br no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis após a aprovação da prestação de contas indicada no PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por _____, funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e repostos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Presidir o leilão na modalidade presencial e/ou virtual e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação de bens, e outros documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- II. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;



- III. Avaliar os lotes pelo valor de mercado e atribuir o valor do lance inicial, sendo vedado estabelecer lance mínimo, para cada item/lote, inferior ao valor de avaliação e autorizado pela CONTRATANTE;
- IV. Vender os bens de propriedade da CONTRATANTE a quem oferecer maior lance acima da avaliação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
- V. Orientar o arrematante quanto aos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto a CONTRATANTE;
- VI. Cobrar do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arrematação, consoante definido no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.
- VII. Recolher o valor arrecadado com a venda dos bens/lotês, conforme definido na proposta vencedora do leilão, por meio de guia específica, TED ou depósito bancário a ser oportunamente informado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do Leilão Público;
- VIII. Prestar contas ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recolhimento do valor de arrematação, indicando os valores correspondentes à venda dos bens leiloados e ao percentual de comissão de 5% (cinco por cento) a que faz jus o CONTRATADO;
- IX. Finalizado o Leilão, cabe ao CONTRATADO encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, por meio do email licitacao@crcpr.org.br, a comprovação do recolhimento da quantia devida ao CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da aprovação da prestação de contas referida no inciso anterior;
- X. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, deverá o CONTRATADO devolver a comissão recebida ao arrematante;
- XI. O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e decorrentes do Edital de Leilão a ser realizado;
- XII. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital de chamamento público nº 62/2020.
- XIII. Submeter-se à fiscalização do CRCPR, seguindo as orientações transmitidas.
- XIV. Cumprir as demais obrigações assumidas em razão da participação do Edital de Chamamento Público CRCPR nº 62/2020, notadamente aquelas estipuladas no item 8 do Anexo I.
- XV. Apresentar a garantia legal de que trata o art. 7º da Lei Estadual nº 19.140/2017 suficiente para assegurar a venda dos bens do CRCPR que serão objeto de leilão público, por meio de dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, conforme o disposto no art. 45 da IN DREI nº 72/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- II. Assegurar o livre acesso ao CONTRATADO e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão expostos os bens a serem leiloados, em se tratando de bens móveis inservíveis, e às instalações onde localizados os bens imóveis;
- III. Porporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IV. Arcar com os custos relativos a divulgação dos leilões, como anúncios, propagandas e publicações oficiais;
- V. Providenciar e disponibilizar o local onde serão realizadas as sessões de leilão público;
- VI. Fornecer ao CONTRATADO informações sobre o valor atualizado e a situação do(s) bem(ns) que será(ão) leiloado(s);
- VII. Garantir a guarda dos bens móveis a serem leiloados, disponibilizando local para exposição e vistoria de licitantes interessados;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRCPR:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR;
- II. Multa de:
 - a. 0,2% por dia sobre o valor total dos lotes/bens a serem arrematados por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRCPR, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos lotes/bens a serem arrematados pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;
 - c. 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes/bens a serem arrematados em caso de inexecução total da obrigação assumida.



- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações previstas neste contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado da execução do serviço;
- III. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. Prestação de serviço de baixa qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do referido parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de aplicação de quaisquer sanções administrativas, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2020.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

